

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, a SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E LEITURA, com sede à Rua Cecília Feres Zogbi, s/nº. Barão Geraldo, CEP 13084-140, Campinas, SP, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.041.265/0001-39, doravante denominada ESCOLA, neste ato representada por seu representante legal CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO, portador da cédula de identidade RG nº. 16.577.360 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº. 119.565.788-97, e, de outro lado, o responsável pelo

Aluno(a): \_\_\_\_\_, ano \_\_\_\_\_,

Sr(a).: \_\_\_\_\_,

RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, denominado CONTRATANTE, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLAUSULA 1ª** - A Escola ministra curso regular, devidamente autorizado pelo Poder Público e, através de contrato em apartado, mantém com o responsável pelo discente contrato de prestação de serviços educacionais, com os objetivos abaixo elencados:

- Desenvolver a sociabilidade, cooperação e o espírito esportivo nos alunos.
- Entender o conceito de competição. Ganhar e perder faz parte do jogo.
- Desenvolver habilidades como planejamento, estratégia, liderança.
- Aperfeiçoar valores como a disciplina pessoal, o autocontrole, a tolerância pelas diferenças, a superação.

**CLAUSULA 2ª** - A **CONTRATADA** se compromete em prestar serviços de atividades extracurriculares, nos moldes da tabela, de acordo com o comunicado no. 04/12 – extracurricular. Modalidade escolhida:

<i>Modalidade</i>	<i>Turma</i>	<i>Visto do Coordenador</i>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese do **CONTRATANTE** desejar alterar o horário e/ou modalidade em que estiver inscrito, deverá comparecer à tesouraria da escola, a fim de verificar a mudança de horário pretendido, condicionada à disponibilidade de vagas existentes.

**CLAUSULA 3ª** - A atividade supra mencionada trata-se de uma atividade patrocinada pela Escola aos alunos que pretendem utilizá-las, livremente e, conseqüentemente, deverá ser remunerada, de forma distinta, ao do contrato de prestação de serviços educacionais, pois se enquadra como atividade não obrigatória e extracurricular.

**CLAUSULA 4ª** - Para usufruir do curso elencado na Cláusula 2ª, o contratante compromete-se a pagar à Escola a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) anuais, que poderá ser efetuado da seguinte forma:

( ) 8 parcelas mensais, mediante boleto bancário, com vencimento todo dia 10 (dez), sendo a primeira a vencer em 10/03/12; ou  
( ) Parcela única, mediante boleto bancário, com vencimento em 10/03/12.

Na hipótese de ausência de recebimento do boleto até o dia que antecede o seu vencimento mensal, o **CONTRATANTE** se compromete em entrar em contato com a **CONTRATADA**, para que a forma de pagamento possa ser substituída.

Caso o aluno se matricule em mais de uma modalidade haverá descontos progressivos conforme tabela abaixo, mantendo a forma de pagamento escolhida:

1ª modalidade: 400 reais (parcelado) e 380 reais (à vista);

2ª modalidade: 380 reais (parcelado) e 360 reais (à vista);

3ª modalidade: 360 reais (parcelado) e 340 reais (à vista).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor do preço supra mencionado será reajustado anualmente pelo índice IGP-M.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inadimplência, o Contratante arcará com os acréscimos legais, multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (hum por cento) ao mês, além da atualização dos valores com base nos índices adotados pelo Poder Judiciário, até a data do efetivo pagamento.

**CLAUSULA 5ª** – Caracterizada a inadimplência do **CONTRATANTE** por mais de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá realizar a rescisão direta do presente contrato, com o direito da escola de não permitir que o aluno participe da atividade retro mencionada, a partir da comunicação da rescisão, a ser encaminhada para o endereço constante na qualificação do **CONTRATANTE**, que se compromete a atualizar quando necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá impedir a renovação da matrícula do aluno em qualquer atividade extracurricular, ao longo de todo ano.

**CLAUSULA 6ª** – Esse contrato tem a duração anual, a começar no início do ano letivo, e término no final do mesmo ano, e suspensão no período de férias no mês de julho, ou de acordo com o cronograma anual da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Apesar do contrato ser por prazo determinado, poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, mediante assinatura de requerimento emitido pela tesouraria, com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não havendo informe por escrito, o contrato permanecerá em vigor, sendo devido o pagamento do preço até a data do pedido formal de rescisão contratual, independente do comparecimento ou não do aluno às aulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer a eventual desistência /rescisão.

**Cláusula 7ª** – Para que a turma seja aberta o número mínimo de alunos não poderá ser inferior a 15 (quinze) matriculados.

**Cláusula 8ª** – Os alunos deverão se apresentar para as aulas devidamente uniformizados, de acordo com a modalidade escolhida, para organização e segurança dos mesmos, inclusive para participação de competições, sob pena de serem proibidos de participar da aula / competição.

**Cláusula 9ª** – É de exclusiva competência da **CONTRATADA** o planejamento, escolha de professores, orientação didática, pedagógica e educacional.

**Cláusula 10ª** – O aluno deverá submeter-se a todas as normas e instruções emanadas pela **CONTRATADA**, em especial ao Regimento Escolar.

**Cláusula 11ª** – Na hipótese da atividade extracurricular ser realizada em local descoberto, poderão ocorrer interrupções ou a suspensão da atividade, em razão de intempéries, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer forma de reposição ou compensação.

**Parágrafo único** – Em casos especiais, é de competência e responsabilidade da Direção Pedagógica pelo cancelamento de qualquer atividade extracurricular, devendo comunicar aos alunos, sem a necessidade da reposição da mesma.

**Cláusula 12ª** – O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade por quaisquer danos oriundos de ação ou omissão perpetrados pelo aluno que venham a causar prejuízos à **CONTRATADA** ou a terceiros, ficando autorizado desde já, a inclusão do valor referente ao dano, na primeira mensalidade a vencer, além da possibilidade de aplicação de sanções administrativas ao aluno.

**Cláusula 13ª** – O **CONTRATANTE** autoriza a utilização da imagem e ou voz do aluno, que vierem a ser veiculadas em qualquer meio de comunicação, decorrente da realização das atividades extracurriculares.

**CLAUSULA 14ª** - A falta de cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, acarretará uma multa equivalente a duas parcelas, sempre calculada proporcionalmente ao tempo faltante deste pacto.

**CLAUSULA 15ª** - As partes conferem ao presente contrato o caráter de título executivo judicial, para todos os efeitos de direito.

**CLAUSULA 16ª** – Fica eleito o foro da comarca de Campinas, SP, para dirimir quaisquer pendências que venham a ocorrer em face do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Contratante** \_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Contratada** \_\_\_\_\_  
(assinatura)